



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO PARA ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Plano fixa as regras para a atribuição de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 2.º

Execução e acompanhamento

1. O Conselho Administrativo do Fundo do Ensino Superior, adiante designado por FES, assegura a execução do presente Plano na realização dos trabalhos relativos à avaliação, à confirmação da lista e à atribuição de bolsas de mérito.
2. As instruções e informações relevantes do presente Plano são disponibilizadas na página electrónica do FES.
3. Compete ao Conselho Administrativo do FES decidir o cancelamento da atribuição da bolsa de mérito e a isenção do cumprimento das obrigações dos bolseiros.
4. O presidente do Conselho Administrativo do FES concretiza a atribuição da bolsa de mérito de acordo com a lista dos candidatos seleccionados confirmada pelo Conselho Administrativo do FES, bem como decide a suspensão da atribuição da bolsa de mérito ou da sua renovação devido à alteração das condições de atribuição ou da situação do estatuto escolar do bolseiro.
5. O presidente do Conselho Administrativo do FES trata os procedimentos do preenchimento de lugares dos bolseiros e da sua atribuição segundo a ordenação da lista dos candidatos seleccionados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Artigo 3.º

Âmbito e condições

1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados os residentes permanentes da RAEM e que tenham sido inscritos como estudantes na RAEM, pelo menos três anos lectivos consecutivos, na fase do ensino secundário ao ensino superior, que se encontrem inscritos ou sejam candidatos a cursos de ensino superior de pós-graduação.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os cursos de ensino superior de pós-graduação devem ser ministrados por instituição de ensino superior, pública ou privada, oficialmente reconhecida pelas autoridades competentes do país ou território de origem, e consistir a uma das seguintes modalidades:

- 1) Cursos integrados de licenciatura e mestrado;
- 2) Cursos de mestrado;
- 3) Cursos integrados de mestrado e doutoramento;
- 4) Cursos de doutoramento.

3. Não serão atribuídas bolsas:

- 1) Para a aprendizagem ou aperfeiçoamento dos conhecimentos da língua veicular do curso de estudos pós-graduados, a que se destina a bolsa de mérito;
- 2) Para os cursos ministrados na modalidade de ensino à distância.

4. Para efeitos de candidatura, os candidatos não devem ter obtido outra bolsa de mérito em curso de grau académico igual ou superior atribuída pelo FES.

5. As bolsas atribuídas ao abrigo do presente Plano não são acumuláveis com outras bolsas ou subsídios, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados autorizados pelo Conselho Administrativo do FES.

Artigo 4.º



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Número e montantes das bolsas

1. O número de bolsas de mérito a atribuir e os respectivos montantes são aprovados anualmente pelo Conselho Administrativo do FES e divulgados conjuntamente com as instruções e informações relevantes referidas no n.º 2 do artigo 2.º.
2. Os montantes a atribuir referidos no número anterior são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos pedidos de renovação de bolsas.

Artigo 5.º

Duração da bolsa e renovação

1. Para efeitos do disposto nas regras do presente Plano, a bolsa compreende a atribuição do primeiro ano e as suas eventuais renovações.
2. O período de atribuição da bolsa de mérito e respectivas renovações coincide com a duração mínima do curso ou à remanescente duração do curso, quando já iniciado, não se contando, para o efeito, os respectivos períodos excedentes, em qualquer caso com o limite máximo de três anos.
3. A bolsa é paga anualmente em duas prestações semestrais, em regra no início de cada semestre do ano lectivo.
4. A atribuição de bolsas de mérito não tem periodicidade anual, salvo nos casos de renovação da bolsa, nos termos definidos no presente Plano.

Artigo 6.º

Obrigações do bolseiro

1. São obrigações do bolseiro:
 - 1) Constituir e manter activa a conta bancária de depósito à ordem, para efeitos de atribuição de bolsas através de transferência bancária;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

- 2) Comunicar ao Conselho Administrativo do FES qualquer alteração relativa à conta bancária referida na alínea anterior, no prazo de quinze dias a contar da data de ocorrência do facto;
- 3) Comunicar ao Conselho Administrativo do FES qualquer alteração da forma de contacto, no prazo de quinze dias a contar da data de ocorrência do facto;
- 4) Não acumular a bolsa de mérito com quaisquer outras bolsas ou subsídios concedidos pelas entidades públicas locais, sem autorização do Conselho Administrativo do FES;
- 5) Comunicar ao Conselho Administrativo do FES a acumulação de outras bolsas ou subsídios não abrangidos pela alínea anterior, aquando da candidatura ou no prazo de dez dias a contar da sua ocorrência quando superveniente;
- 6) Comunicar ao Conselho Administrativo do FES a mudança de instituição ou do curso objecto da bolsa de mérito, no prazo de quinze dias a contar da data de ocorrência do facto;
- 7) Comunicar ao Conselho Administrativo do FES, quaisquer situações de mudança no estatuto escolar que impliquem a suspensão ou cancelamento da bolsa de mérito, no prazo de quinze dias a contar da data de ocorrência do facto;
- 8) Apresentar ao Conselho Administrativo do FES, no prazo de seis meses, após a conclusão do curso de mestrado ou de doutoramento, o certificado comprovativo bem como a dissertação ou a tese, podendo para o efeito fazê-lo através de documento electrónico;
- 9) Autorizar o depósito da dissertação ou da tese na Direcção dos Serviços do Ensino Superior e o seu acesso público, aquando da sua apresentação no FES referida na alínea anterior.

2. Os bolseiros devem declarar a aceitação da bolsa de mérito através de preenchimento de formulário, em que constam as obrigações referidas no número anterior, disponibilizado por via electrónica na página electrónica do FES.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

3. A não declaração de aceitação previsto no número anterior implica a não aceitação da bolsa e, conseqüentemente, a exclusão da lista de candidatos seleccionados.

4. Na situação prevista na alínea 6) do n.º 1 deste artigo, o Conselho Administrativo do FES pode proceder novamente à revisão da qualidade de bolseiro de acordo com as condições originais de classificação, devendo aqueles que supervenientemente não satisfaçam as condições para a atribuição da bolsa devolver as importâncias que entretanto hajam recebido.

5. O Conselho Administrativo do FES pode autorizar a dispensa do cumprimento de quaisquer das obrigações referidas nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 deste artigo, em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

6. A autorização referida na alínea 9) do n.º 1 deste artigo é feita através de preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelo FES ou de formulário disponibilizado por via electrónica na página electrónica do FES.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsas de mérito

Secção I

Primeira atribuição de bolsas de mérito

Artigo 7.º

Apresentação e prazo de candidatura

1. O processo de candidatura à bolsa de mérito para estudos pós-graduados é apresentado na Direcção dos Serviços do Ensino Superior.

2. O prazo de candidatura à bolsa de mérito para estudos pós-graduados é anualmente fixado pelo Conselho Administrativo do FES, não podendo ser superior a quinze dias.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

1. O pedido de bolsa é feito em formulário disponibilizado por via electrónica na página electrónica do FES, devidamente preenchido e impresso, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau;
- 2) «Curriculum Vitae»;
- 3) Documento comprovativo e certificado das classificações obtidas em cada disciplina ou unidade curricular em estudos de nível superior;
- 4) Comprovativo do plano de estudos do curso, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;
- 5) Documento comprovativo da inscrição, da admissão ou da matrícula, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;
- 6) Plano do trabalho a realizar, para os candidatos a bolsa de mérito para cursos integrados de mestrado e doutoramento e cursos de doutoramento.

2. O Conselho Administrativo do FES pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos ou esclarecimentos complementares que considere necessários à avaliação da candidatura, fixando o respectivo prazo.

3. A não apresentação de documentos ou esclarecimentos complementares no prazo fixado para o efeito implica a exclusão da candidatura.

4. Os encargos decorrentes do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 9.º

Avaliação da candidatura

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, as candidaturas são avaliadas pelo Conselho Administrativo do FES em função do interesse do curso que o candidato pretende frequentar e da análise do seu Curriculum Vitae.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

2. Na avaliação da candidatura são tomados em consideração os aspectos relevantes da vida académica, profissional e científica do candidato, designadamente:

- 1) Habilitações literárias e classificação obtida em estudos de nível superior;
- 2) Interesse social da RAEM em áreas científicas e da especialização do curso que o candidato pretende frequentar, bem como do tema da investigação;
- 3) Trabalhos ou obras da autoria do candidato, designadamente os relacionados com a área de investigação do curso frequentado ou a frequentar;
- 4) Recomendação feita por personalidades de reconhecida idoneidade académica ou profissional, para cursos integrados de mestrado e doutoramento e cursos de doutoramento.

3. O Conselho Administrativo do FES reserva-se o direito de solicitar pareceres a especialistas, sempre que entenda necessário à avaliação das candidaturas.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

A lista com os resultados das candidaturas é divulgada no prazo de noventa dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas na página electrónica do FES, bem como mediante a afixação de edital na Direcção dos Serviços do Ensino Superior e através da publicação de anúncios em dois jornais, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa, de entre os mais lidos na RAEM.

SECÇÃO II

Renovação de bolsas de mérito

Artigo 11.º

Renovação

A renovação da bolsa depende da apresentação do pedido e da verificação das condições previstas na presente secção.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Artigo 12.º

Condições de renovação

1. Sem prejuízo da manutenção dos factos que serviram de fundamento para a atribuição da bolsa, a renovação pressupõe a verificação cumulativa das seguintes condições:

- 1) Seja frequentado o respectivo curso no novo ano lectivo;
- 2) Tenha havido aproveitamento no resultado das classificações no ano lectivo anterior e com média não inferior a 2 valores, na escala de 0 a 4, a 13 valores, na escala de 0 a 20, ou a 65%, na escala percentual;
- 3) Tenha obtido informação favorável no estudo iniciado e aprovação para a fase seguinte, pelo seu orientador, caso haja.

2. As condições referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para os cursos integrados de licenciatura e mestrado e os cursos de mestrado e as condições referidas nas alíneas 1) e 3) aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para os cursos integrados de mestrado e doutoramento e os cursos de doutoramento.

Artigo 13.º

Pedido de renovação

1. O pedido de renovação da bolsa é feito em formulário disponibilizado por via electrónica na página electrónica do FES, devidamente preenchido e impresso, e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Documentos comprovativos das condições referidas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior, para os bolseiros dos cursos integrados de licenciatura e mestrado e dos cursos de mestrado;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

2) Documentos comprovativos das condições referidas nas alíneas 1) e 3) do n.º 1 do artigo anterior, para os bolsiros dos cursos integrados de mestrado e doutoramento e os cursos de doutoramento;

3) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau.

2. O pedido de renovação da bolsa deve ser efectuado durante o mês de Setembro de cada ano civil.

3. O Conselho Administrativo do FES pode solicitar aos bolsiros a apresentação de outros documentos ou esclarecimentos complementares que considere necessários à avaliação do pedido de renovação, fixando o respectivo prazo.

4. A não apresentação de documentos ou esclarecimentos complementares no prazo fixado para o efeito implica a não renovação da bolsa.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Exclusão liminar

São liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem todos os documentos necessários à instrução do pedido, dentro dos prazos estipulados neste Plano.

Artigo 15.º

Cancelamento da bolsa

A inobservância do disposto neste Plano implica o cancelamento da bolsa, designadamente nos seguintes casos:

1) Incumprimento de quaisquer das obrigações previstas nas alíneas 4) e 8) do n.º 1 do artigo 6.º;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

2) Prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes na instrução do processo ou atribuição da bolsa.

Artigo 16.º

Sanções

1. O Conselho Administrativo do FES pode determinar o cancelamento da bolsa, a todo o tempo, quando se verifique qualquer das situações previstas no artigo anterior, sem prejuízo do apuramento de responsabilidade, penal ou de outra natureza, a que haja lugar.
2. O cancelamento da bolsa implica a restituição imediata pelo bolseiro das importâncias que haja recebido.

Artigo 17.º

Alterações ao Plano

1. Este Plano pode, a todo o tempo, ser objecto de alterações, as quais produzem efeitos, salvo indicação em contrário, no concurso seguinte à data da respectiva publicação.
2. As alterações mencionadas no número anterior não prejudicam os direitos adquiridos pelos bolseiros ao abrigo do presente Plano.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos nas regras deste Plano e as dúvidas suscitadas pela aplicação das mesmas são resolvidos pelo Conselho Administrativo do FES.